



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 126/2003

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 126/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que *“Declara de utilidade pública a Associação Rádio Comunitária Indianova - FM”*, conta com 2 (dois) artigos, incluindo o que trata do marco inicial da vigência do texto normativo em questão.

O artigo 1.º declara de utilidade pública a Associação Rádio Comunitária Indianova – FM, com sede nesta cidade.

O artigo 2.º trata da entrada em vigor da Lei, no caso de aprovação, fixando como marco inicial a data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei n.º 126/2003 foi apresentado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que a mesma emitisse parecer sobre a legalidade do mesmo, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprindo tal função, esta comissão inicia seus trabalhos informando que o projeto em análise foi apresentado de forma apropriada, posto que, sendo assunto de interesse exclusivamente municipal, inclui-se entre as matérias de competência legislativa do Município, afastada, portanto, a competência dos demais entes da Federação.

No que tange ao assunto, qual seja, a declaração de utilidade pública, a legislação em vigor estabelece como requisitos a inexistência de finalidade lucrativa, bem como a voluntariedade no trabalho de seus gestores, e ainda a prevalência do interesse público, revelada através da relevância do trabalho social, filantrópico ou assistencial desenvolvido.

Tais requisitos são necessários para a declaração objeto do presente projeto legislativo, entretanto, essa comissão não detém competência para averiguar, previamente, o preenchimento de tais requisitos, restando comprovados, a *priori*, a inexistência de finalidade lucrativa, o que pode-se observar através da juntada dos documentos constitutivos da referida sociedade civil. Análise mais aprofundada da matéria



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

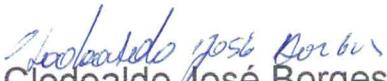
compete à comissão destinada a apreciar o mérito da proposição em pauta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão acolhe o voto do relator e opina que o Projeto de Lei n.º 126/2003, atende aos pressupostos de sua legalidade, podendo prosseguir em sua tramitação regimental.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2003.


Leonardo Costa de Almeida
Relator


Clodoaldo José Borges
Membro


José Helvécio F. de Resende
Membro